



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

TIPO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PLATAFORMA: Portal BBMNET Licitações – <https://bbmnet.com.br/>

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, com sede na Rua Antônio de Aguiar Peçanha, nº 200, Jardim Saúde, Jarinu/SP, CEP 13240-186, inscrita no CNPJ sob nº 01.569.688/0001-98, por meio de sua Equipe de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO CRONOGRAMA E DATAS DO CERTAME

- **Data de expedição e disponibilidade do Edital:** 10/02/2026.
- **Prazo para recebimento das propostas:**
 - **Início:** 10/02/2026 às 08h00min;
 - **Término:** 27/02/2026 às 09h30min.
- **Abertura e análise das propostas:** 27/02/2026 às 09h31min.
- **Início da Sessão Pública (Etapa de Lances):** 27/02/2026 às 10h00min.
- **Local da disputa:** Ambiente eletrônico do Portal BBMNET Licitações (<https://bbmnet.com.br/>), na sala específica deste Pregão Eletrônico.

1

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **Período de recebimento de pedidos:** Do dia 10/02/2026 (às 08h00min) até o dia 24/02/2026 (às 17h00min).
- **Prazo limite para resposta da Administração:** Até o dia 26/02/2026 às 17h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza, copeiragem, higienização, asseio, conservação e manutenção predial, bem como serviços de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Jarinu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Apêndice do Anexo I), na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo III).



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

1.2. A prestação dos serviços compreenderá a alocação dos seguintes postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva:

- 02 (dois) Auxiliares de limpeza e copeiragem, com adicional de copeiragem e de insalubridade – CBO 5143-20;
- 01 (um) Oficial de manutenção predial, com adicional de insalubridade – CBO 5143-25;
- 01 (um) Motorista – CBO 7823-05.

1.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Jarinu, especialmente nas seguintes áreas principais:

- Área de frente da Câmara – 108,61 m²;
- Estacionamento interno – 357,60 m²;
- Cozinha – 51,30 m²;
- Salas do piso inferior – 148,30 m²;
- Área da Presidência – 45,50 m²;
- Plenário e salas do mesmo piso – 150,00 m²;
- Área de telhado – 360 m²

Divididos em ambientes além de sanitários, áreas de circulação, arquivos, depósitos e demais ambientes internos e externos de uso regular, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.4. A licitação será realizada em item único, considerando a natureza integrada dos serviços, a economia de escala, a racionalidade administrativa e a facilidade de fiscalização de um único contrato, sem prejuízo da competitividade.

1.5 Uniformes - Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Normas de segurança do trabalho;
- b) Uniformes adequados para a função.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.1. O valor estimado não constitui preço máximo absoluto, servindo como referência para análise de exequibilidade, sobrepreço e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação reger-se-á, em especial, pelas seguintes normas:

- I – Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- II – Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte);
- III – Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93 (reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social);
- IV – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber;
- V – Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como as orientações dos Tribunais de Contas.

4. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA BBMNET

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio do Portal BBMNET Licitações, administrado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, que disponibiliza ambiente eletrônico seguro, com mecanismos de autenticação, criptografia, sigilo das propostas, rastreabilidade e integridade dos dados.

4.2. Para participar do certame, a licitante deverá:

- I – possuir cadastro como Fornecedor no Portal BBMNET Licitações;
- II – obter usuário e senha individuais, de uso pessoal e intransferível;
- III – manter atualizados seus dados cadastrais no sistema;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela guarda e sigilo das credenciais, bem como por qualquer lance ou manifestação registrada com seu usuário.

4.3. Os custos decorrentes de conexão à internet, uso de equipamentos, softwares e demais recursos necessários à participação serão de inteira responsabilidade das licitantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

- I – exerçam atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II – atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;
- III – estejam devidamente credenciadas como licitantes no Portal BBMNET;
- IV – não se enquadrem nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstas na legislação.

5.2. É vedada a participação de:

- I – sociedades cooperativas;
- II – empresas declaradas inidôneas ou punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes para





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
IV – pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas entre si, que concorram simultaneamente;

V – autores de anteprojeto, projeto básico ou executivo, nas hipóteses legais de vedação;

VI – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela licitação ou pela gestão/fiscalização contratual.

5.3. É assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Regime do Simples Nacional – cessão de mão de obra

5.4.1. Em razão de o objeto envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva de trabalhadores, encontra-se sujeito à vedação de que trata o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.2. A eventual condição de optante pelo Simples Nacional não impedirá a participação na licitação, mas a licitante declara ciência de que, se vencedora e contratada, deverá adequar-se ao regime tributário compatível, assumindo integralmente as consequências fiscais decorrentes, sem direito à revisão dos preços contratados por esse motivo.

5.4.3 O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.

6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. No ato da participação, por meio de campos específicos do sistema BBMNET, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, entre outras:

I – que não possui empregados em condições análogas à de escravo ou submetidos a trabalho degradante;

II – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

III – que sua proposta contempla todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, convencionais e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

IV – que conhece integralmente o Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas.

6.2. Declaração específica sobre reserva de cargos para PCD

6.2.1. Em cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e à jurisprudência trabalhista e de controle externo, a licitante deverá, ainda, declarar expressamente que:

“Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, mantendo, quando sujeita ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 (empresas com 100 ou mais empregados), o percentual mínimo de contratações de PCD em seu quadro permanente de empregados, comprometendo-se a manter esse patamar mínimo durante toda a vigência do contrato.”

6.2.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, especialmente na habilitação e durante a execução contratual, exigir documentos que demonstrem o efetivo cumprimento da cota legal, tais como:

I – relatórios de RAIS/eSocial ou equivalentes;

II – quadro de pessoal por função, com indicação de empregados PCD ou reabilitados





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

(resguardados os dados sensíveis, em conformidade com a LGPD);
III – outros documentos idôneos emitidos por órgãos oficiais ou por auditoria trabalhista.

6.2.3. Constatada, de forma inequívoca, a não observância da cota mínima de PCD, sem comprovação de impossibilidade fática devidamente reconhecida na esfera trabalhista, a licitante/contratada ficará sujeita à inabilitação, desclassificação ou aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Portal BBMNET, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, em conformidade com este Edital.

7.2. A proposta deverá:

I – indicar o valor global mensal e o valor global estimado para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional;

II – observar as especificações do Termo de Referência e a estrutura da Planilha de Custos (Anexo II);

III – considerar todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, benefícios, encargos sociais, provisões, tributos, custos administrativos, EPI, uniformes, seguros, lucros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.3. A licitante deverá respeitar, no mínimo:

I – os salários normativos e benefícios previstos em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis;

II – os parâmetros de produtividade e quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência;

III – a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho.

7.4. Não serão aceitas propostas:

I – com salários e benefícios inferiores aos previstos em normas coletivas vigentes;

II – com valor global superior ao eventual preço máximo que venha a ser definido pela Administração;

III – com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

7.5. Até a abertura da sessão pública, será admitida a substituição ou retirada da proposta, diretamente no sistema eletrônico.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para o adequado dimensionamento da proposta e conhecimento das condições locais de prestação dos serviços, a licitante poderá realizar visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Jarinu.

8.1.1 A não realização da visita poderá ser substituída mediante apresentação de declaração de comprometimento.

8.2. A visita técnica será agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara, por e-mail ou telefone, e ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

8.3. A visita deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado, admitida a exigência de instrumento de mandato quando não se tratar de representante legal.

8.4. Ao final da visita, será emitido Certificado de Visita Técnica, que, se realizada, poderá ser anexado à proposta.

8.5. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante conhece as condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas do local como fundamento para revisão de preços ou descumprimento contratual.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA ETAPA DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

9.1. Na data e horário indicados, o Pregoeiro/Agente de Contratação abrirá a sessão pública eletrônica no Portal BBMNET, ocasião em que serão divulgadas as licitantes participantes e as propostas iniciais.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão enviar lances sucessivos de menor valor global, observando:

I – cada lance deverá ser estritamente inferior ao último lance da mesma licitante;

II – poderá ser estabelecido, pelo Pregoeiro, intervalo mínimo entre lances, indicado no chat do sistema;

III – a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

IV – o sistema poderá promover prorrogações automáticas por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, sempre que houver novo lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa em curso.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas por menor preço global, cabendo ao Pregoeiro:

I – analisar a compatibilidade da melhor proposta com os preços de referência e com o Termo de Referência;

II – conduzir, se for o caso, negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas;

III – verificar indícios de inexequibilidade.

9.4. Desconexão do Pregoeiro

9.4.1. Em caso de desconexão do Pregoeiro no curso da etapa de lances, o sistema BBMNET poderá permanecer em funcionamento, permitindo o registro de lances pelas licitantes.

9.4.2. Se a desconexão perdurar por tempo que comprometa a condução do certame, a sessão será suspensa e reiniciada em data e horário a serem comunicados no próprio portal, mantendo-se válidos os atos já praticados, salvo decisão fundamentada em contrário.

9.5. Serão aplicadas as regras de desempate e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE

10.1. O julgamento será pelo critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações técnicas e demais condições deste Edital.

10.2. A Administração poderá considerar indicativos de inexequibilidade, dentre outros:





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

I – proposta manifestamente incompatível com os referenciais de mercado;
II – valores inferiores aos salários normativos e benefícios previstos em normas coletivas;
III – propostas que, após análise da planilha de custos, não comportem a cobertura mínima dos encargos legais.

10.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar, em prazo determinado:

I – Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada ao valor final ofertado;
II – justificativas e documentos complementares para demonstrar a exequibilidade da proposta.

10.4. A não apresentação da planilha ajustada ou a ausência de demonstração satisfatória da exequibilidade resultará na desclassificação da proposta, com convocação da próxima colocada, sucessivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá:

I	–	Habilitação	jurídica;
II	–	Regularidade fiscal	e trabalhista;
III	–	Regularidade previdenciária	e FGTS;
IV	–	Qualificação	econômico-financeira;
V	–	Qualificação técnica.	

11.2. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3 Habilitação fiscal, trabalhista, social (Regularidade previdenciária e FGTS)





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes - MTe;

Certidão de Regularidade de contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social - MTe;

Conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021, elaborar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Deverão ser apresentados:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, permitindo atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta;

II – Quadro demonstrativo dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do balanço:





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

- a) L1 – Liquidez Geral
 $L1 = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0;$
- b) L2 – Endividamento Geral
 $L2 = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} \leq 0,50;$
- c) L3 – Liquidez Corrente
 $L3 = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,0.$

11.4.2. Os índices deverão ser apresentados em quadro próprio, assinado por contador regularmente habilitado em Conselho Regional de Contabilidade, com indicação de número de registro profissional.

11.4.3. As licitantes que não atingirem os índices mínimos em qualquer dos indicadores deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição à exigência dos índices.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, de modo satisfatório, de serviços contínuos: I – de limpeza, copeiragem, conservação e/ou manutenção predial, motorista; ou II – de terceirização de mão de obra em atividades de apoio, com características semelhantes às do objeto; envolvendo número de postos e jornada compatíveis, em características e quantidades similares, com o objeto desta licitação.

11.5.1.1. Para fins deste Edital, considera-se compatível o(s) contrato(s) anteriormente executado(s) que evidencie(m), cumulativamente:

- a) natureza contínua do serviço e gestão de postos de trabalho (alocação, substituições, supervisão e controle operacional);
- b) quantitativo de postos simultaneamente gerenciados (concomitantes) em patamar igual ou superior ao percentual mínimo exigido no item 11.5.3, alínea “b”;
- c) jornada/carga horária equivalente ou superior à prevista para os postos do objeto, admitida equivalência por “horas mensais” quando o regime de escala diferir, desde que demonstrada a correspondência operacional;
- d) compatibilidade por características e complexidade operacional, vedada a exigência de identidade estrita de local, órgão, unidade ou denominação do posto, bastando a semelhança funcional com o objeto.

11.5.1.2. Para fins de habilitação técnica, são consideradas parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo do objeto:

- a) a gestão operacional e administrativa de serviços terceirizados por postos de trabalho, com dedicação de mão de obra para atividades de apoio (incluindo rotinas de supervisão, substituição e controle de execução); e/ou
- b) a execução continuada de limpeza/copeiragem e conservação/manutenção predial, por sua criticidade para a continuidade do serviço.
- Parágrafo único. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir identificar, de forma objetiva, a execução de ao menos uma das parcelas indicadas neste subitem, observados os limites legais de proporcionalidade.

11.5.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, indicação do contratante, do período de execução, da descrição dos serviços, do número aproximado de postos envolvidos (com





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

indicação do quantitativo simultâneo, quando aplicável) e da avaliação satisfatória dos serviços prestados.

11.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) deverá haver a comprovação da experiência mínima de 07 (sete) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos;
- b) comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho a serem contratados, considerado o quantitativo simultaneamente gerenciado, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade operacional em características semelhantes;
- c) para aferição do percentual do item “b”, serão aceitos atestados de serviços executados de forma concomitante, quando a documentação permitir concluir que a licitante gerenciou simultaneamente quantitativos compatíveis com o mínimo exigido.

11.6. Comprovação da cota PCD na habilitação

11.6.1. Quando for o caso, a licitante deverá, se convocada, apresentar documentação que comprove o cumprimento da cota de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, nos termos do item 6.2 deste Edital.

11.6.2. A não comprovação, sem justificativa idônea, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo de sanções.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto, será firmado Termo de Contrato, cujo teor consta da Minuta de Contrato – Anexo III, que integra este Edital.

12.2. O prazo para assinatura será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão executados de forma contínua, nas condições e horários definidos no Termo de Referência e no Contrato, sob acompanhamento do gestor e dos fiscais designados.

13.2. O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, após:

- I – recebimento provisório dos serviços;
- II – atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal;
- III – apresentação da documentação exigida neste Edital e no Contrato.
- IV – atesto de execução dos serviços em conformidade com a contratação

13.3. Documentos condicionantes ao pagamento

13.3.1. Como condição para o pagamento mensal, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, além da Nota Fiscal/Fatura:

- I – relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual, com indicação das funções e da jornada;
- II – comprovantes de recolhimento do FGTS, com GFIP/Conectividade Social e guia de recolhimento com autenticação ou comprovante eletrônico;
- III – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento (DARF ou equivalente);
- IV – comprovação de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas vencidas no





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

período, sempre que requisitado; V – outros documentos que se fizerem necessários à verificação da regularidade trabalhista e previdenciária.

13.3.2. A ausência de comprovação dos encargos autoriza a retenção do pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13.4. Em caso de controvérsia sobre parte dos serviços, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento, não decorrente de culpa da contratada, incidirá atualização monetária conforme previsto na legislação vigente e no Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas constantes do Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável:

I – disponibilizar e manter os postos de trabalho previstos (2 auxiliares de limpeza e copeiragem, 1 oficial de manutenção predial, 1 motorista) durante toda a vigência contratual;

II – executar os serviços com observância dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas de segurança e saúde no trabalho;

III – fornecer e exigir o uso de uniformes e EPIs adequados, mantendo-os em boas condições de uso;

IV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da relação de emprego com seus trabalhadores;

V – comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos;

VI – manter em seu quadro de funcionários o número mínimo de contratações de pessoas com deficiência e reabilitados, quando sujeita ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, durante toda a vigência contratual;

VII – substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho se revele inadequado à boa execução do contrato;

VIII – reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o contrato;

IX – responder por danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução dos serviços;

X – manter preposto com poderes para representá-la perante a Administração;

XI – observar as normas internas da Câmara Municipal de Jarinu;

XII – cumprir as regras relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais de agentes públicos ou terceiros, em conformidade com a LGPD.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Câmara Municipal de Jarinu:

I – permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências onde os serviços serão prestados, observadas as normas de segurança;

II – designar gestor e fiscais de contrato, com atribuições formais;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e





Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

determinando, quando necessário, correções;
IV – efetuar os pagamentos devidos, respeitando os prazos contratuais;
V – aplicar as sanções cabíveis, quando configuradas hipóteses de infração contratual;
VI – exigir da contratada o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e da cota PCD, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;
VII – promover a divulgação dos atos do certame e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de transparência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na execução, a execução em desacordo com as especificações, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos fraudulentos e demais infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, às sanções de:

I – advertência;
II – multa, nas modalidades e percentuais previstos no Contrato;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. A rescisão contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, podendo ser:

I – unilateral, por ato da Administração;
II – amigável, por acordo entre as partes;
III – judicial, nas hipóteses legais;
IV – decorrente de anulação, em caso de ilegalidade.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados neste Pregão Eletrônico caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os recursos serão interpostos eletronicamente, por meio do Portal BBMNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata.

17.3. As demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados preferencialmente por meio do Portal BBMNET, sendo as respostas divulgadas no mesmo ambiente, acessíveis a todos os interessados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste certame implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos.

19.2. Os prazos serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

19.3. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.





Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

19.4. Integram o presente Edital, como partes inseparáveis:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Jarinu, 06 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Jarinu

13

Documento assinado digitalmente em 06/02/2026 14:48:36
Acesse o endereço: https://sl.gov.br.cloud/8W095_para
verificar a autenticidade.

